Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 5845/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/15923/2014
PROTOCOLO	:	1544943
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
ORDENADORA DE DESPESAS	:	THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO DA ORDENADORA	:	SECRETÁRIA DE ESTADO
TIPO DE PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 090/2014
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO ELETRÔNICO N. 064/2014
OBJETO DA ATA	:	AQUISIÇÃO DE CORRELATOS HOSPITALARES, COM EQUIPAMENTO CEDIDO EM COMODATO.
COMPROMITENTES	:	CEI – COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA, E OUTROS.

EMENTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 1ª E 2ª FASES – TERMOS ADITIVOS - LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO – AQUISIÇÃO DE CORRELATOS HOSPITALARES - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o **procedimento licitatório** desenvolvido na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 064/2014** - (peça 05, fls. 1/36), a **formalização da Ata de Registro de Preços nº 090/2014** (peça 13 - fls. 1/19) e dos **1º e 2º Termos Aditivos**.

A fundamentação legal que oferece a sustentação jurídica ao presente procedimento licitatório repousa nas disposições contidas na Lei Federal nº 10520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 091/2005 e demais legislação aplicável.

O objeto do presente certame e a formalização da presente Ata de Registro de Preços recaem sobre a aquisição de correlatos hospitalares, com equipamento cedido em regime de comodato, de acordo com a descrição contida Edital - (peça 14 – fls.1).

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios ficou a cargo dos órgãos ou entidades usuários da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constaram nas notas de empenho, contratos ou documento equivalente, conforme consignado na Cláusula Décima - (peça 14, fls.16).

O prazo de vigência estabelecido na presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, conforme consignado na Cláusula Terceira - (peça 14 – fls.10).

O 1º Termo Aditivo (peça 27) teve como objeto reajustar o valor do item Lote 26 vencido pela empresa Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. O preço do referido item passa de R$ 11,80 (onze reais e oitenta centavos) para R$ 16,00 (dezesseis reais), enquanto o 2º Termo Aditivo (peça 29) teve como objeto reajustar o valor dos itens Lote 25 e 27 vencidos pela empresa Mega Comércio de Produtos Hospitalares Ltda - EPP. O preço do Lote 25 passa de R$ 15,88 (quinze reais e oitenta e oito centavos) para R$ 17,53 (dezessete reais e cinquenta e três centavos) e o Lote 27 passa de R$ 15,08 (quinze reais e oito centavos) para R$ 16,65 (dezesseis reais e sessenta e cinco centavos), estando ambos os Termos em consonância com a Lei Federal n.º 8.666/93.

A análise desta primeira fase recai sobre o exame do **procedimento licitatório** e **formalização da Ata de Registro de Preços** e **1º e 2º Termos Aditivos**, conforme o previsto no artigo 120, I, *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos mesmos, consoante Análise Conclusiva **ANA-2ªICE-14870/2015** - (peça 30 - fls. 1/8).

O douto Ministério Público de Contas, comungando do mesmo entendimento, exara o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-9386/2015** (peça 33 – fl.1/2), opinando pela *legalidade* e *regularidade* de todo o processado.

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 064/2014 foi instaurado visando à aquisição de correlatos hospitalares, com equipamento cedido em regime de comodato, conforme Ata de Registro de Preços - (peça 14 – fls.1).

O Corpo Técnico, após análise dos atos praticados, entende estarem em estrita obediência às formalidades exigidas para a seleção da melhor proposta, estando, pois, revestidos dos aspectos atinentes à legalidade e regularidade no seu processamento, recebendo o aval pela sua aprovação, nos seguintes termos - (peça 30 – fls. 8), *in verbis*:

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 64/2014** realizado pela **Secretaria de Estado de Administração**, **da formalização da Ata de Registro de Preços nº 90/2014 bem como da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos**, assinados pelos promitentes contratantes: **Secretaria de Estado de Administração** (CNPJ Nº 02.940.523/0001-43) e **as empresas dispostas na planilha do item 3.11** desta análise, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

Na mesma linha de entendimento o douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório em apreço e seus respectivos Termos Aditivos, bem como da formalização da presente Ata de Registro de Preços, mediante a seguinte dicção - (peça 33 - fls. 1/2), *in verbis*:

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela **regularidade do procedimento licitatório e da formalização Ata de Registro de Preços e 1º e 2º termos aditivos**, cujos objetos foram alteração de valores, em destaque, nos termos do art. 120, I, combinado com 122, II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, com ressalva dos itens 3.1 da referida ata e item 8.7 do Edital, uma vez que, está incompatível com o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei 8.666/93, que aduz a validade da ata de registro de preços não superior a um ano.

Acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Eletrônico nº 064/2014 se mostra adequado às normas legais vigentes, bem como se evidencia a legal e regular formalização da Ata de Registro de Preços nº 090/2014 nele fundamentada e seus respectivos Termos Aditivos (1º e 2º), estando, pois, aptos a darem sustentação aos contratos daí derivados.

Por todo o exposto, acolhendo o posicionamento do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 10, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **legalidade** e **regularidade** do **procedimento licitatório** desenvolvido na

modalidade **Pregão Eletrônico n.º 064/2014** realizado pela **Secretaria de Estado de Administração**, CNPJ/MF n.º 02.940.523/0001-43, por intermédio da **Superintendência de Licitação / SAD/MS**, representado por seu Superintendente de Licitação, Senhor José Cesário dos Santos Filho, CPF/MF n.º 492.847.388-49, como unidade licitante, porquanto realizado em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **regularidade** e **legalidade** da **formalização** da **Ata de Registro de Preços nº 090/2014** e dos **1º e 2º Termos Aditivos,** Ata esta firmada entre a **Secretaria de Estado de Administração**, CNPJ/MF n.º 02.940.523/0001-43, por intermédio da **Superintendência de Licitação / SAD/MS**, representado por seu Superintendente de Licitação, Senhor José Cesário dos Santos Filho, CPF/MF n.º 492.847.388-49, como unidade licitante e os compromitentes nela consignados, por atenderem às disposições contidas nas disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo **retorno** destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento das contratações dela derivadas, nos termos regimentais;

4 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 24 de agosto de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator